



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-031
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

**LEI N° 3.157, DE 5 DE JUNHO DE 2025
(Projeto de Lei n.º 037/2025, de autoria do Executivo Municipal)**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), **no âmbito do programa/linha de financiamento – FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, destinados ao financiamento de **DESPESAS DE CAPITAL (projeto e implantação de iluminação pública com lâmpada LED)**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso as operações de crédito de que trata essa Lei sejam contratadas com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso as operações de crédito de que trata esta Lei sejam contratadas sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-031
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO**

**THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO**